



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde do Município de Montes Claros e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

Art. 2.º A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar a regulação, oferta e monitoramento dos serviços.

Art. 4.º Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - parcerias com clínicas e laboratórios privados credenciados;
- II - implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial para triagem e priorização;
- III - Uso de telessaúde e telediagnóstico para ampliar a capacidade de atendimento;
- IV - Integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para evitar duplicidade de exames.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

- I - número de exames e consultas solicitados com prioridade alta;
- II - percentual atendido dentro do prazo legal;
- III - tempo médio de espera por especialidade;
- IV - ações corretivas adotadas em caso de descumprimento.

Art. 6.º O descumprimento sistemático do prazo estabelecido poderá ser objeto de apuração pelo Ministério Público, sem prejuízo de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros

30 de Janeiro de 2026

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG

Rodrigo Maia de Oliveira
Vereador Rodrigo Cadeirante